

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO  
"e-PAL" Nº 000367/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº  
90041/2024 - CINDERONDÔNIA**

**REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000367/2024**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Corumbiara, Espigão do Oeste, Nova União, Pimenta Bueno, Pimenteira do Oeste a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura, bem como, a Secretaria de Educação e Cultura do Acre, Secretaria de Estado e Educação do Mato Grosso do Sul o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na QUADRA ARSE 41, AV NS 2 (404 SUL), LOTE 01, ANDAR PISO SUPERIOR, Nº S/N - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO CEP: 77.021-644, inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.857/0001-00, neste ato representada Representante Legal, Sr. MAURILIO VITORINO DA SILVA FILHO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do

objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 017/2024/CINDERONDÔNIA e Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS, DESKTOPS E TABLETS), para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.  
2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.  
2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.  
2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto no Edital/Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2. - O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2.1 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.3 - Em se tratando de Autorizações de Fornecimento emitidas com empenhos na modalidade ordinária, ressalta-se que as entregas parciais dos produtos ou serviços não ensejam a liquidação de notas fiscais parciais, ficando vedado o pagamento até que se conclua integralmente o fornecimento autorizado, em observância ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a liquidação da despesa pública.

4.4 - Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

4.5 - É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

4.6 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que de vem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a

atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada ITEM conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINDERONDÔNIA;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais/itens que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

k) Entregar objeto da contratação no prazo fixado;

l) Entregar os materiais nas quantidades solicitada pelos Órgãos Participantes, entes consorciados, em cada Autorização de Fornecimento;

m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

n) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

p) Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;

q) Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

r) No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

s) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

t) Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.

u) Manter em conformidade os documentos de habilitação durante a vigência da ata;

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- h) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- j) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.
- k) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- n) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

#### Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia

5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

d) A consulta ao fornecedor sobre o pedido de adesão, de órgão não participante, será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador;

8.2 - A adesão (carona) será realizada conforme Resolução nº 017/2024/ CINDERONDÔNIA.

8.3 - A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

8.4 - Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

8.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.10 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente,

desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - tiver presentes razões de interesse público;
- e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

10.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

11.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000367/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90041/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Cinderondônia.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que

razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

15.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/ Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta

cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção

prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Tabela de itens e preços registrados: Anexo 1

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 - Estimativa de consumo de cada item: Anexo 2

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1								
Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Ref.	Valor Registrado	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	CHROMEBOOK TIPO 1 Tela HD Led maior que 11" polegadas e menor que 13" polegadas; Processador com operação interna mínima de 1,1 GHz até 2,8 GHz ou superior; Memória RAM mínima de 4GB RAM tipo LPDDR4, velocidade 2400 MT/S ou superior; Conexões: WiFi do tipo 802.11 ac/a/b/g/n permitindo conexão WIFI na frequência de 5GHz ou 2.4GHz Conexão de rede Bluetooth 4.0 ou superior Portas de Comunicação: Mínimo de 1x porta USB Tipo-C Mínimo de 1x porta USB Tipo-A Mínimo de 1x Leitor de cartão MicroSD Outros Requerimentos Possuir Bateria para longa duração acima de 08h. Peso máximo de 1,3Kg (CRON4940)	Marca: Multilaser; Fabricante: Multilaser; Procedência: Nacional; Modelo M11C- PC914; Licenças: CEU Google e Dashboard Inicie.	25.268	R\$ 1.860,20	R\$ 1.850,00	-0,55%	R\$ 46.745.800,00
2	UNIDADE	CHROMEBOOK TIPO 2 Tela com tecnologia HD LED no formato 16:9, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas touchscreen; Processador com no mínimo 2 núcleos físicos e frequência de operação interna mínima de 1,1 GHz até 2,8 GHz de litografia até 10 nanômetros e com memória cache de 4MB; Memória RAM mínima de 4GB RAM tipo LPDDR4x, velocidade 2933 MT/S ou superior; Conectividade WiFi 6 do tipo 802.11 ax/ac/a/b/g/n permitindo conexão WIFI na frequência de 5GHz ou 2,4GHz; Conexão de rede Bluetooth 5.1 ou superior; Portas de Comunicação Mínimo de 2x porta USB Tipo-C 3.2; Mínimo de 2x porta USB Tipo-A 3.2; Mínimo de 1x Leitor de cartão MicroSD; Outros Requerimentos Bateria para longa duração de até 10h; Peso máximo de 1,5 Kg; Possuir certificação militar de resistência MIL-STD-810H.	Marca: Acer; Fabricante: Acer; Procedência: Nacional; Modelo C734T- C23A; Licenças: CEU Google e Dashboard Inicie.	25.256	R\$ 2.027,00	R\$ 2.000,00	-1,33%	R\$ 50.512.000,00
		CARRINHOS (GABINETE) DE RECARGA.						
		Estrutura e Capacidade Armazenamento para 36 Chromebooks: Com baias verticais individuais para cada equipamento, acesso exclusivo pelas portas frontais. Construção: Chapa de aço com espessura mínima de 0,75 mm, divisórias revestidas em material emborrachado para evitar danos aos equipamentos. Dimensões Máximas: 900 mm (altura) x 800 mm (largura) x 750 mm (profundidade). Isolamento Interno: Compartimentos para dispositivos e fontes são isolados internamente, com acessos separados por portas chaveadas. e. Acabamento: Pintura eletrostática epóxi, resistente à corrosão, em branco ou cinza claro.						

		Mobilidade Rodízios: Quatro rodízios de 4" com estrutura reforçada, freio em dois rodízios e alça tubular para fácil movimentação.						
3	UNIDADE	<p>Sistema de Recarga</p> <p>Módulo Eletrônico de Recarga: Microprocessado e programável, com divisão dinâmica de carga em duas configurações e limitações de corrente máxima de 10A. Tomadas: 40 tomadas internas (2P+T, padrão 10A) em régua de fácil manutenção; uma régua externa adicional com 3 tomadas para equipamentos auxiliares. Proteção Elétrica: Sistema integrado com interruptores termomagnéticos (10A) e IDR de 30mA para proteção contra sobrecarga e surtos. d. Timer: Controle de tempo de desligamento com opções de 1, 2 e 3 horas, com botão de ajuste e sinalização de status.</p> <p>Monitoramento e Segurança</p> <p>Sistema de Monitoramento em Nuvem: Acompanhamento de status, geolocalização e consumo de energia em tempo real, com alertas para portas abertas ou posições não autorizadas. Conexão Independente: Monitoramento via internet independente da rede da escola e com alimentação ininterrupta (bateria interna para até 6 horas).</p> <p>Resfriamento</p> <p>Ventilação Natural e Forçada: Aberturas nas portas e sistema de ventiladores laterais que desligam automaticamente quando o consumo é baixo para economizar energia e prolongar a vida útil.</p> <p>Alimentação Elétrica</p> <p>Alimentação Bivolt Automática: Cabo único de 3m (2P+T) para tomada padrão, compatível com 110-240V e frequência de 50/60Hz. 7.</p> <p>Características Gerais e Garantia</p> <p>Peso e Garantia: Peso máximo de 45 kg (vazio), garantia de 12 meses na modalidade no local.</p> <p>Embalagem e Identificação de Reciclagem: Embalagem resistente, com identificação de reciclagem conforme normas ABNT. (CRON4942)</p>	<p>Marca: ZOT;</p> <p>Fabricante: ZOT TECNOLOGIA;</p> <p>Procedência: Nacional Modelo Z36R.</p>	316	R\$ 5.664,60	R\$ 4.000,00	-29,39%	R\$ 1.264.000,00
		NOTEBOOK TIPO 1						
4	UNIDADE	<p>Processador: 1,2 GHz a 4,5 GHz, cache de 10 MB L3, mínimo de 12.000 pontos Passmark CPU.</p> <p>Memória RAM: 8 GB LPDDR4x ou LPDDR5x de 4266MHz. 3.</p> <p>Armazenamento: SSD M.2 de 256GB. Conectividade: Gigabit Ethernet, Wi-Fi 6 (802.11 AX), Bluetooth 5.2, Wake on LAN.</p> <p>Portas: 2x USB-A, 2x USB-C, 1 HDMI 1.4b, 1 RJ45, 1 leitor de cartão microSD.</p> <p>Tela: Até 15,6", resolução Full HD (1920x1080), contraste mínimo 300:1, tecnologia TFT ou LED.</p> <p>Áudio: Alto-falantes de 2W, microfone, combo de áudio para fones/microfone. Bateria: Lítio ou polímero, mínimo de 54Wh com 4 células.</p> <p>Segurança: BIOS reprogramável, leitor biométrico, TPM 2.0, trava Kensington. Certificações: ANATEL, ROHS.</p> <p>1Sistema Operacional: Windows 11 Pro com recuperação por partição. Garantia: 48 meses para notebook, 12 meses para bateria. (CRON4943)</p>	<p>Marca: Samsung;</p> <p>Fabricante: Samsung;</p> <p>Procedência: Nacional; Modelo NP754XGJKG 5BR.</p>	557	R\$ 4.885,33	R\$ 4.500,00	-7,89%	R\$ 2.506.500,00
		NOTEBOOK TIPO 2						
5	UNIDADE	<p>Processador: 1,3 GHz a 4,6 GHz, cache de 12 MB L3, mínimo de 14.000 pontos Passmark CPU.</p> <p>Memória RAM: 16 GB LPDDR4x ou LPDDR5x de 4266MHz. 3.</p> <p>Armazenamento: SSD M.2 de 512GB. Conectividade: Gigabit Ethernet, Wi-Fi 6 (802.11 AX), Bluetooth 5.2, Wake on LAN.</p> <p>Portas: 2x USB-A, 2x USB-C, 1 HDMI 1.4b, 1 RJ45, 1 leitor de cartão microSD.</p> <p>Tela: Até 15,6", resolução Full HD (1920x1080), contraste mínimo 300:1, tecnologia TFT ou LED.</p> <p>Áudio: Alto-falantes de 2W, microfone, combo de áudio para fones/microfone. Bateria: Lítio ou polímero, mínimo de 54Wh com 4 células.</p> <p>Segurança: BIOS reprogramável, leitor biométrico, TPM 2.0, trava Kensington. Certificações: ANATEL, ROHS. Sistema Operacional: Windows 11 Pro com recuperação por partição. Garantia: 48 meses para notebook, 12 meses para bateria. (CRON4944)</p>	<p>Marca: Samsung;</p> <p>Fabricante: Samsung;</p> <p>Procedência: Nacional; Modelo NP754XGJKG 3BR.</p>	5.612	R\$ 6.050,30	R\$ 4.700,00	-22,32%	R\$ 26.376.400,00
6	UNIDADE	<p>NOTEBOOK TIPO 3</p> <p>Processador: 1,3 GHz a 4,6 GHz, cache de 12 MB L3, mínimo de 14.000 pontos Passmark CPU.</p> <p>Memória RAM: 16 GB DDR4 de 3200MHz, expansível até 64GB. Armazenamento: SSD M.2 PCIe Gen4 x4 de 512GB com tecnologia NVMe. Conectividade: Gigabit Ethernet, Wi-Fi 6 (802.11 AX Tri-Band), Bluetooth 5.1, Wake on LAN.</p> <p>Portas: 2x USB-A 3.2, 1x USB-C Thunderbolt 4, 1 HDMI 2.1b, 1 RJ45, 1 leitor de cartão microSD.</p> <p>Tela: Até 14", resolução 1920x1200, contraste mínimo 1000:1, tecnologia TFT ou LED.</p> <p>Áudio: Alto-falantes de 2W, microfone com redução de ruído,</p>	<p>Marca: Acer;</p> <p>Fabricante: Acer</p> <p>Procedência: Nacional; Modelo TMP214-55- 54ZZ.</p>	605	R\$ 5.437,26	R\$ 5.200,00	-4,36%	R\$ 3.146.000,00

		<p>combo de áudio para fones/microfone. Bateria: Lítio ou polímero, mínimo de 50Wh com 3 células. Segurança: BIOS reprogramável, leitor biométrico, TPM 2.0, trava Kensington. Certificações: ANATEL, ROHS, MIL- STD 810H, Energy Star, EPEAT. Sistema Operacional: Windows 11 Pro com recuperação por partição. Garantia: 48 meses para notebook, 12 meses para bateria. (CRON4945)</p>						
7	UNIDADE	<p>DESKTOP TIPO 1 Processador: Frequência de 1,3 GHz a 4,4 GHz, mínimo de 10 núcleos, 20 MB de cache, mínimo de 20.000 pontos no Passmark, 13ª geração ou superior. Memória RAM: 32GB DDR4 (3200 MHz), dual-channel, expansível até 64GB. Armazenamento: SSD M.2 PCIe Gen3 x4 de 512GB com NVMe. Placa Mãe: Chipset do mesmo fabricante do processador, 6x USB-A, 1x USB-C, HDMI e VGA. Vídeo: Compatível com UHD, resolução 4096x2160p, suporte DirectX 12, monitor duplo sem adaptadores. Rede: Ethernet Gigabit, Wi-Fi 802.11 AC, Bluetooth, todas com certificação Anatel. Monitor: 27" LED/IPS com ajuste ergonômico, resolução 1920x1080, brilho 200 cd/m², contraste 1000:1. Certificações: ANATEL, ISO 9001:2015, compatibilidade com UEFI, certificado IEC60950. Sistema Operacional: Windows 11 Pro OEM. Garantia: 48 meses para o desktop, atendimento no local e gratuito. (CRON4946)</p>	<p>Marca: BelMicro/ Skill; Fabricante: Bel-Micro; Procedência: Nacional; Modelo: NanoPC Skill; Monitor: HQ Modelo: 81831; Acessórios: Mouse e Teclado.</p>	143	R\$ 10.969,85	R\$ 5.900,00	-46,22%	R\$ 843.700,00
8	UNIDADE	<p>DESKTOP TIPO 2 Processador: Frequência de 2,1 GHz a 4,6 GHz, mínimo de 8 núcleos, 12 MB de cache, mínimo de 18.000 pontos no Passmark, última ou penúltima geração. Memória RAM: 8GB DDR4 (3200 MHz), dual-channel, expansível até 32GB. Armazenamento: SSD M.2 PCIe Gen3 x4 de 256GB com NVMe. Placa Mãe: Chipset do mesmo fabricante do processador, 5x USB-A, 1x USB-C, HDMI e DisplayPort. Vídeo: Compatível com UHD, resolução 4096x2160p, suporte DirectX 12, monitor duplo sem adaptadores. Rede: Ethernet Gigabit, Wi-Fi 802.11 AX, Bluetooth 5.2, certificação Anatel. Monitor: 23,8" LED com ajuste ergonômico, resolução 1920x1080, brilho 250 cd/m², contraste 1000:1. Certificações: ANATEL, compatibilidade UEFI, EnergyStar, DMTF, ROHS. Sistema Operacional: Windows 11 Pro OEM. Garantia: 48 meses para o desktop, atendimento no local e gratuito. (CRON4947)</p>	<p>Marca: Lenovo; Fabricante: Lenovo; Procedência: Nacional; Modelo: ThinkCentre neo 50q Gen 4 12LM0000BO; Monitor: Lenovo; Modelo: T22i- 30; Acessórios: Mouse e Teclado.</p>	16.338	R\$ 5.856,05	R\$ 5.800,00	-0,96%	R\$ 94.760.400,00
9	UNIDADE	<p>DESKTOP TIPO 3 Processador: Frequência de 1,8 GHz a 4,2 GHz, mínimo de 6 núcleos, 18 MB de cache, mínimo de 15.000 pontos no Passmark, 12ª geração ou superior. Memória RAM: 16GB DDR4 (3200 MHz), dual-channel, expansível até 64GB. Armazenamento: SSD M.2 2280 PCIe Gen4 x4 de 512GB com NVMe. Placa Mãe: Chipset do mesmo fabricante do processador, 6x USB-A, 2x USB-C, HDMI, 2x DisplayPort, e VGA. Vídeo: Compatível com UHD, suporte DirectX 12, suporte para três monitores simultâneos. Rede: Ethernet Gigabit, Wi-Fi 802.11 AX, Bluetooth 5.3, certificação Anatel. Monitor: 23,8" LED com ajuste ergonômico, resolução 1920x1080, brilho 250 cd/m², contraste 1000:1, taxa de atualização de 100 Hz. Certificações: ANATEL, compatibilidade UEFI, ROHS. Sistema Operacional: Windows 11 Pro OEM. Garantia: 48 meses para o desktop, 12 meses para a bateria, atendimento no local e gratuito. (CRON4948)</p>	<p>Marca: Acer; Fabricante: Acer; Procedência: Nacional; Modelo: ACERSVSF110-BD13; Monitor: LG; Modelo: 24BA850; Acessórios: Mouse e Teclado.</p>	1.090	R\$ 7.065,40	R\$ 5.700,00	-19,33%	R\$ 6.213.000,00
10	UNIDADE	<p>TABLET Tela Tamanho: Mínimo de 11 polegadas. Tecnologia: TFT, colorida, com resolução mínima de 1920x1200. 2. Processador e Memória Processador: 8 núcleos, clock mínimo de 2,2 GHz. Memória RAM: 4 GB. Armazenamento Interno: Mínimo de 64 GB. Expansão: Slot para cartão microSD (até 1 TB). Conectividade Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac. GPS: Compatível com GPS, Glonass, Beidou, Galileo. Bluetooth: Versão 5.0 ou superior. Rede 4G: Compatível com todas as operadoras no Brasil. e. USB-C: Versão 2.0.  Interfaces USB-C, Micro SD, Conector 3,5 mm (P2) e Slot Nano-SIM. 6. Câmeras Traseira: 8 MP com foco automático. Frontal: 5 MP.</p>	<p>Marca: Samsung; Fabricante: Samsung; Procedência: Nacional; Modelo: SMX216BZAA Z TO; Licenças: Pulsus e Inicie; Acessórios: Capa.</p>	1.421	R\$ 1.741,31	R\$ 1.550,00	-10,99%	R\$ 2.202.550,00

Bateria Capacidade: Mínimo de 7.040 mAh, não disponível.								
Gabinete Peso: Máximo de 500 g. Dimensões: 170,4 x 260,6 x 7,0 mm. Controles: Teclas de volume, microfone, dois alto-falantes integrados. 9. Sistema Operacional Android 11.0 ou superior com idioma em português do Brasil. 10. Certificações Certificação ANATEL, assistência técnica nacional, e certificado de qualidade ecológica. Funcionalidades e Acessibilidade Sensores: Acelerômetro, giroscópio, geomagnético, efeito hall, luz. Vídeo: Reprodução FHD @60fps, gravação FHD @30fps. Acessibilidade: TTS (Text to Speech), Talkback, alerta por flash, legendas, balanceamento de som, e modo de alto contraste para melhorar a usabilidade. (CRON4949)								
<b>Total Global (R\$):</b>								234.570.350,00

Anexo 2		
Fornecedor	Itens	Valor Total
ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10	R\$ 234.570.350,00
<b>Total Global (R\$):</b>		234.570.350,00

Protocolo 34276

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2025/PMC

##### Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2023/PMC Processo Administrativo n.º 1-431/2023/SEMUSA

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o pedido de destrato da servidora Neiriely de Almeida Souza ID 176300 e termo de rescisão do contrato 063/2023 ID 176303 de prestação de serviço do cargo de Biomédica a partir de 01/02/2025, bem como desistência/não comparecimento do candidato JAIRLANE GARCIA DE FREITAS (4º);

Considerado a vaga disponível no cargo/função Agente Administrativo;

Convoca o(s) candidato (a)s aprovado (os) no Teste Seletivo Público n.º 001/2023, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo n.º 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM n.º 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto n.º 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto n.º 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- Pis/Pasep; (número);
- Comprovante de Residência;
- 01 Foto 3 x 4 Recente;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;

- Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- Comprovante Anuidade profissional;
- Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- Conta Bancária (Banco do Brasil)
- Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- Auto declaração étnico-racial
- Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- Exame Admissional;

#### CONVOCADO (A) s: AGENTE ADMINISTRATIVO

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
021	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	50	12º
029	EDILENILCE DE ARAUJO BRITO	19/12/1972	CLASSIFICADO	50	13º

#### CONVOCADO (A) s: BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
158	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	23/09/1994	CLASSIFICADO	80	6º

Cabixi - RO, 07 de março de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 34299

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2025/PMC

##### Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população:

Considerando-se o Termo de Rescisão do contrato administrativo n.º 023/2024, ID N.º 175307 da nutricionista RUTH GABRIELLI DA FONSÊCA, bem como a desistência/não comparecimento do candidato VANESSA LEÃO DA SILVA LOURENZONI (5º);

Considerando o Término do Contrato Administrativo n.º 015/2023

Processo nº 21/2022

da servidora Angelita Teixeira Machado, do cargo de professor nível II;

Convoca a candidata aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- Pis/Pasep; (número);
- Comprovante de Residência;
- 01 Foto 3 x 4 Recente;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- Comprovante Anuidade profissional;
- Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
- Conta Bancária (Banco do Brasil)
- Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- Auto declaração étnico-racial
- Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **NUTRICIONISTA**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
455	FABIANI ALBUQUERQUE LUZ	01/02/1997	CLASSIFICADO	50	6º

CONVOCADO (A) s: **PROFESSOR NIVEL II**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
594	JOELMA CHAVES DE ALMEIDA	18/10/1990	CLASSIFICADO	67	2º

Cabixi - RO, 07 de março de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 34310

**SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI-RO E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1819/2024  
CONTRATO Nº 001/2025**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE CABIXI-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios, nº 4031, Bairro Centro, Cabixi, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029

SESDEC-RO e do CPF nº \*\*\*.740.\*\*\*\*\*, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. \*\*.331.865/\*\*\*\*\*, com sede no Lote 58 R/2, Setor 12, CEP: 76988-899, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº \*\*\*\*\*716306 DETRAN-RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.109.\*\*\*\*\*, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº 009/SRP/CIMCERO/2024**, com fulcro nos termos do **Parecer nº 066/CIMCERO/2024**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1-353/2023/CIMCERO/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - Objetos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	P R E Ç O UNITARIO (R\$)	T O T A L GERAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E	KG	1600	10,50	16.800,00

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- Termo de Referência;
- Edital de Licitação nº **009/SRP/CIMCERO/2024**;
- Proposta da CONTRATADA, ID. \_\_\_\_\_, constante dos autos;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da contratada são as constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em

observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

12.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos municípios contratantes.

**Unidade: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade

2.021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2.026 Incentivo Financeiro da APS Capacitação Ponderada

2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

2.057 - Incremento Temporário Custeio Serviços de Atenção Primária de Saúde

Elemento de despesas: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Cabixi/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as

cópias que se fizerem necessárias.

Cabixi-RO, 22 de janeiro de 2025

**Paz Ambiental LTDA**  
CONTRATADA

**Município de Cabixi**  
CONTRATANTE

**Francisco Lopes da Silva**  
Advogado

Testemunhas

Nome: Nome:  
CPF: CPF:

Protocolo 34259

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.**  
**ADITIVO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº \*\*\*.029 SESDEC-RO e do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.352-\*\*, do outro lado a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº \*\* 894.868/\*\*\*\*, com sede à av C, nº 3517, anexo Av. Odegar Maximiano, bairro: Vila do Sossego, Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, doravante designada **ADITADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, portadora do CPF. Nº \*\*\*.639.852-\*\* e RG nº \*\*\*\*998\*\*\*\* SSP/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, tendo como base o **Processo Administrativo nº 1-349/2024/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO AMPARO LEGAL**

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 130 e seguintes da lei 14.133 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

**DO OBJETO E DO PRAZO**

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 065/2024 (Concorrência Eletrônica nº 001/2024), por um período de 90 (noventa dias) dias, iniciando em 03/02/2025 e encerrando em 03/05/2025.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 28 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cabixi POTENCIAL COM. E SERV. ELET. LTDA  
ADITANTE ADITADA

Testemunhas:

Nome: Nome:  
CPF: CPF:

**Francisco Lopes da Silva**  
Advogado

Protocolo 34291

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI - APAE.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.881/0001-09, com sede na Avenida Tapajós, nº 4997, Bairro Centro, cidade de Cabixi/RO, representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS CANOFF**, doravante denominada apenas **Organização da Sociedade Civil**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº **314/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para desenvolvimento do Projeto Manutenção da APAE de Cabixi, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**I** - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

**II** - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**

**a)** fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

**b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;

**e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

3.2 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)**, mediante depósito na conta bancária específica: **conta corrente nº 14.573-4, Agência 3998-5, Banco do Brasil**. O valor será repassado em uma única parcela, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do presente termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

0601 Secretaria Municipal de Assistência Social

2.036 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesas:

33.50.43 Subvenções Sociais R\$100.000,00 - Ficha 381

Fonte de Recursos: Transferência FNAS

## CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará durante 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil seguinte ao da liberação do recurso, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o

**MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**III** - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

**IV** - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

**V** - orçamentos quando for o caso;

**VI** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

**VII** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

**VIII** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**IX** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

**X** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§ 1.º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2.º** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

**8.2** - O **MUNICÍPIO** considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**8.3** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - os impactos econômicos ou sociais;

**III** - o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.4** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.5** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **organização da sociedade civil** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da

legislação vigente.

**8.6** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.7** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.8** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.9** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.10** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - Aprescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Termo no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Colorado do Oeste-RO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabixi, 06 de fevereiro de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE  
CABIXI - APAE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Protocolo 34288

#### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI  
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI - APAE.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO,

doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABIXI - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.145.881/0001-09, com sede na Avenida Tapajós, nº 4997, Bairro Centro, cidade de Cabixi/RO, representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS CANOFF**, doravante denominada apenas **Organização da Sociedade Civil**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº **318/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para desenvolvimento do Projeto Manutenção da APAE de Cabixi, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DO MUNICÍPIO:

a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

##### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de

Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais)**.

3.2 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de **R\$86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais)**, mediante depósito na conta bancária específica: **conta corrente nº 14.568-8, Agência 3998-5, Banco do Brasil**. O valor será repassado em uma única parcela, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do presente termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

0601 Fundo Municipal de Assistência Social

1.034 Celebração de Convênios, com Entidade não Governamental  
Emenda Individual

Elemento de Despesas:

33.50.43 Subvenções Sociais R\$ 86.000,00 - Ficha 074

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

#### CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de

contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará durante 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil seguinte ao da liberação do recurso, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com

atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Organização da Sociedade Civil** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária

específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - O **MUNICÍPIO** considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **organização da sociedade civil** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**

**8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**

**8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.**

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

**9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.**

**9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.**

**9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.**

**9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação**

específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.**

**10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.**

**11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.**

**11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.**

**11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.**

**11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:**

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Termo no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Colorado do Oeste-RO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabixi, 06 de fevereiro de 2025.

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE  
CABIXI - APAE**

Testemunhas:

Protocolo 34292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.729/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.245/2014.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 01.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.245/2014 para constar a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a permitir que o médico prestador de serviço seja o diretor técnico, podendo também exercer a função de diretor clínico do Hospital São Lucas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SINÉSIO JOSE DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado digitalmente)

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**  
Procurador Municipal  
Protocolo 34268

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.720/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 2.182/2013, alterando os valores da Bolsa Moradia e Alimentação.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, Sinésio José de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo art. 2 da Lei Municipal 2.182/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O “Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia e na aquisição de alimentos, pelo beneficiário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Eletronicamente)

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**  
Procurador Jurídico  
Protocolo 34308

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.728/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.512.299,90 (dois milhões quinhentos e doze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para atender a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.512.299,90 (dois milhões quinhentos e doze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
06.01 - Gabinete do Secretário (A)  
26 - Transporte  
26.782 - Transporte Rodoviário  
26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura

26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.  
 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 .....R\$ 63.790,23  
 Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 ..... R\$ 920.509,67  
 Fonte de Recursos: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União  
 4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 .....R\$ 1.528.000,00  
 Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios  
 ou Instrumentos Congêneres da União.  
 Total .....  
 ..... R\$ 2.512.299,90

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro das Fontes de Recursos: Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Fonte 706 - Transferência Especial da União e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de março de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi**

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

**Protocolo 34311**

**DECRETO Nº 231/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação da senhora Jessica da Conceição Santos aprovada em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos - 40h.”

O **Prefeito do Município de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Jessica da Conceição Santos

**Cargo:** Agente Educacional - Cuidador de Alunos

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado digitalmente)

**Protocolo 34304**

**DECRETO Nº 232/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação da senhora Calíope Bernardes Ferreira de Oliveira, aprovada em Concurso Público no cargo de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 30h.”

O **Prefeito do Município de Cerejeiras - RO**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Calíope Bernardes Ferreira de Oliveira

**Cargo:** Professor Pedagogo - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

**Carga Horária:** 30 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado digitalmente)

**Protocolo 34309**

**DECRETO Nº 230/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.512.299,90 (dois milhões quinhentos e doze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para atender a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.728/2025, de 05 de março de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.512.299,90 (dois milhões quinhentos e doze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário (A)

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0005 - Melhoria da Infraestrutura

26.782.0005.1006.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Galerias.

4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 .....R\$ 63.790,23

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 ..... R\$ 920.509,67

Fonte de Recursos: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União

4.4.90.51 00 - Obras e Instalações.....  
 .....R\$ 1.528.000,00

Fonte de Recursos: 2015.1.700.3110 - Outras Transferências de Convênios  
 ou Instrumentos Congêneres da União.

Total .....  
 ..... R\$ 2.512.299,90

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro das Fontes de Recursos: Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Fonte 706 - Transferência Especial da União e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de março de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi**

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

**Protocolo 34312**

**“ Primeiro Termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado**

Aos 06 dias do mês de março de 2025, foi celebrado o **Primeiro termo Aditivo do Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado**, tendo como partes de um lado a **Município de Cerejeiras**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a **senhora ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO, brasileira, divorciada, portadora do RG 00011\*\*\*\* SESDEC/RO, e do CPF N.º \*\*\*.644.002-\*\*, residente e domiciliada à Rua Canadá nº 2142, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado **CONTRATADO**.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876/2019, e ainda no Edital 002/2022 - **Processo Seletivo Simplificado**, constantes no **Processo Administrativo 051/2022**, resolvem as partes de comum acordo alterar/editar o contrato individual de Trabalho por prazo determinado, dando seguimento à prestação de serviço.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O contrato passará a vigorar com a seguinte alteração:

- Prazo de Vigência: período de **08/03/2025 a 07/03/2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

As demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por prazo Determinado ficam inalteradas.

**CONTRATANTE - Sinesio Jose de Souza**  
Prefeito Municipal - (assinatura digital)

**CONTRATADO - ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO**

**Testemunhas** (assinatura digital):

Ivo Leonardo da Silva Costa  
July Kelly Souza Marinho

**Protocolo 34330**

**CONTRATO Nº 015/2025**  
**PROCESSO Nº 98/2025**

Termo de Contrato nº 015/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº \*\*\*11\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laércio Rodrigues Pereira** RG nº \*\*24\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.640.859-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 98/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro

de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Lote 08 - Orquídeas e Rosas.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Orquídea Phalaenopsis, tamanho grande, pote 12, com no mínimo 2 hastes floridas e altas.	11	R\$ 144,70	R\$ 1.591,70
02	Mini Orquídea Phalaenopsis, pote 06, com no mínimo 2 hastes floridas e altas.	10	R\$ 92,30	R\$ 923,00
03	Mini Rosa, pote tamanho 13, com flores totalmente abertas. Porte: De 20 à 40 cm de altura. Ciclo de vida: Perene. Cores variadas, vermelhas, róseas, brancas ou amarelas.	10	R\$ 63,43	R\$ 634,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

**II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

**III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

**IV** - As particularidades do contrato em vigência;

**V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**VI** - Índice IPCA/IBGE;

**VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**X** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**XI** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**XII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

12 SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

021201 GAB. DO SEC. DA SEMCEL

13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

27 812 0009 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA

Fichas - 336 e 340

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA**  
JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Diandra Borges Brecher

Protocolo 34275

**CONTRATO Nº 016/2025**  
**PROCESSO Nº 98/2025**

Termo de Contrato nº 016/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472.\*\* e RG nº \*\*11\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.359.735/0001-06, com endereço na Av. Integração Nacional, 593 - Centro Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rafael Aleprandi Bergamin** inscrito no CPF nº \*\*\*.771.622.\*\* e RG nº \*\*036\*\* expedido pela SESDEC/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 98/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Lote 01 - Matrial de Consumo.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Bombom com recheio cremoso. Produto embalado em pacote, contendo peso líquido de 1kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Validade de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.	10	R\$ 52,71	R\$ 527,10
02	Copo descartável 180 ml.	10	R\$ 4,71	R\$ 47,10
03	Guardanapos de papel grande 23 cm X 20 cm.	30	R\$ 3,32	R\$ 99,60

04	Pratos 21cm plásticos pacote c/ 10 und.	40	R\$ 4,88	R\$ 195,20
----	---	----	----------	------------

**Lote 03 - Premiação.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Ferro de passar roupa. Base Antiaderente. Voltagem 110V.	03	R\$ 78,93	R\$ 236,79
02	Panela Pipoqueira Panela de alumínio com revestimento antiaderente. Conta com tampa de vidro e capacidade para 3,5 litros, com diâmetro de 20 cm	02	R\$ 88,70	R\$ 177,40
03	Frigideira Funda Fabricada em alumínio com revestimento antiaderente. Possui tampa de vidro. Com capacidade de 2,2 litros, com diâmetro de 24 cm.	02	R\$ 79,20	R\$ 158,40
04	Caneca de Cerâmica Ideal para chá e café, com capacidade de 330 ml. Disponível em tons alegres e sortidos, apresentada em embalagem individual, com acabamento em laço para presente.	20	R\$ 16,56	R\$ 331,20
05	Fritadeira air fryer sem óleo. Painel botões. Contém 1 cesta removível. Com temporizador programável. Superfície antiaderente. Voltagem 110V.	02	R\$ 324,94	R\$ 649,88
06	Grill 2 em 1, cook 5 & grill, 110V.	01	R\$ 219,26	R\$ 219,26
07	Jogo de talheres 24 peças. Material, poli-propileno, aço inox. Cor turquesa e cinza. Contendo: 06 - Colheres para Chá; 06 - Facas para Mesa; 06 - Garfos de Mesa; 06 - Colheres de Mesa;	03	R\$ 55,78	R\$ 167,34
08	Liquidificador cap. 1,5l 3 velocidades 110v 450W	02	R\$ 97,02	R\$ 194,04
09	Multiprocessador all in one 800 w	01	R\$ 238,31	R\$ 238,31
10	Panela de pressão 4,5 litros	02	R\$ 88,58	R\$ 177,16
11	Ventilador de mesa 40 cm, 6 pás, 3 velocidades, na cor preta, oscilação horizontal automática.	02	R\$ 125,11	R\$ 250,22

**Lote 07 - Garrafa Térmica.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Garrafa Térmica Capacidade de 2,5 litros, fabricada em aço inoxidável. Possui tampa de pressão com alavanca e bico dosador, alça ergonômica e antiderrapante. A parede dupla com isolamento a vácuo para manter a temperatura por mais tempo.	05	R\$ 138,00	R\$ 690,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende**

de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 4.359,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:**

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:**

**I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;**

**II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**

**III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**

**IV - As particularidades do contrato em vigência;**

**V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;**

**VI - Índice IPCA/IBGE;**

**VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**

**VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.**

**PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

**I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;**

**II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

**III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

**IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.**

**V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

**VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;**

**VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;**

**VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;**

**IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

**X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

**I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);**

**II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**

**IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,**

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL**

12 SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

021201 GAB. DO SEC. DA SEMCEL

13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

27 812 0009 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA

Fichas - 336 e 340

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a

confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RAFAEL ALEPRANDI BERGAMIN**  
VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Diandra Borges Brecher

**Protocolo 34277**

**CONTRATO Nº 017/2025**  
**PROCESSO Nº 98/2025**

Termo de Contrato nº 017/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº \*\*11\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tassinasso Jorge** inscrita no CPF nº \*\*\*.593.231-\*\* e RG nº \*\*201\*\* expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 98/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Lote 04 - Capacete.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Capacete de Motociclista. Modelo com fechamento automático, tamanho 58. Fabricado em material ABS de alta resistência. Possui alça ajustável para maior conforto e segurança. Cor: preto fosco.	02	R\$ 183,00	R\$ 366,00

**Lote 05 - Kit Tereré.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Kit de Tereré O kit de tereré deverá conter: 1 bomba de tereré modelo filete, em aço inoxidável 1 copo de tereré em aço inox com capacidade para 310 ml 1 pacote de erva para tereré (500g) com sistema zip lock, garantindo maior conservação do produto, no sabor Menta Black.	05	R\$ 97,60	R\$ 488,00

**Lote 06 - Loção Hidratante.**

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Loção Hidratante Desodorante Corporal Embalagem de 400 ml, com fragrância disponível nas opções: Ameixa Negra, Ameixa, Orquídea ou Cereja.	05	R\$ 93,00	R\$ 465,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 1.319,00 (mil trezentos e dezenove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

**II** - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

**III** - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

**IV** - As particularidades do contrato em vigência;

**V** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**VI** - Índice IPCA/IBGE;

**VII** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**VIII** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**X** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**XI** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**XII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**VII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

12 SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

021201 GAB. DO SEC. DA SEMCEL

13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

27 812 0009 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA

Fichas - 336 e 340

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SONIA MARIA TASINASSO JORGE**  
S M T JORGE RESTAURANTE  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Paloma Cristiane Souza da Cruz  
Diandra Borges Brecher

**Protocolo 34278**

EDITAL N.º 044/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **REGIANE ANDREIA BRUNALDI DA ROCHA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV

**f- Teste rápido COVID 19**

**Cerejeiras/RO, 05 de março de 2025.**

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 34324**

EDITAL N.º 045/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **JÉSSICA ALVES FERREIRA CASTELLON**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico de Nível Superior I/Psicólogo**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

**Cerejeiras/RO, 05 de março de 2025.**

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 34327**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
CNPJ 04.914.925/0001-07  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
CNPJ 04.914.925/0001-07  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

**EDITAL N.º 047/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **NILZIANE DA SILVA ARAUJO**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 06 de março de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 34337

**EDITAL N.º 048/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 06 de março de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 34341

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## GABINETE DO PREFEITO

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## DECRETO Nº 44/2025

## DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E NOVA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a importância do Plano Diretor como instrumento básico de atualização da política de desenvolvimento e expansão urbana, na busca de uma melhor qualidade de vida dos municípios de Corumbiara RO;

**CONSIDERANDO**, que a Revisão do Plano Diretor é necessária para que governo e população, a partir de uma leitura da Cidade real, repensem conjuntamente a cidade em relação às questões físico, ambiental, econômico e social, via processo de participação social que envolva toda a Cidade através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**CONSIDERANDO**, que o Plano Diretor do Município de Corumbiara/RO estabelece que na ausência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

**CONSIDERANDO** o Núcleo Gestor constituído através do Decreto nº 034/2014;

## DECRETA:

**Art. 1º** - **CONSTITUIR** o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Corumbiara RO em substituição aos membros nomeados através do Decreto n.º 034/2014.

**Art. 2º** - O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Corumbiara RO, será composto por servidores representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e cidadãos representantes da Sociedade Civil, conforme relacionados abaixo:

Adriano da Costa Reginaldo Secretário Municipal de Planejamento;  
Claudemir Silva dos Santos Secretário Municipal de Administração e Finanças;  
Willian de Paula Silva Fiscal Tributário;  
Rubens Ferreira Boaventura Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;  
Emerson de Paula Farias Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;  
Genadir Ribeiro de Amorim Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
Mesaque de Angeli Moura do Prado Representante da Associação Comercial;  
Miqueias Cardoso Leandro Representante da Câmara de Vereadores;  
Valdirene Saboré de França Representante da Igreja Católica;  
Orlando Francisco de Souza Representante das Igrejas Evangélicas;  
Elmira Paula de Souza Representante da Rádio Comunitária.

§ 1º - Nomear o Servidor, **Adriano da Costa Reginaldo** Secretário Municipal de Planejamento desta Administração Municipal, **Presidente** da referida Comissão, para coordenar as ações a serem realizadas.

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Corumbiara RO:

I reunir-se para deliberação de projetos de leis e matérias de interesse social e urbanístico, bem como elaboração de atas, relatórios e documentos relativos a participação popular, consultas, reuniões e audiências acerca da proposições legislativas que lhes forem submetidas, atendendo convocações expedidas com no mínimo 48 (quarenta e oito)

horas de antecedência.

II a interação com a sociedade civil organizada e com os Conselhos Municipais para prestação de informações de forma a assegurar participação popular;

III assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

**Art. 4º** - As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara-RO, 28 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 34342

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## DECRETO Nº 45, de 28 de fevereiro de 2025

REGULAMENTA A LEI N.º 1549/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DISPONDO SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, ESTABELECIDO OS CRITÉRIOS PARA A INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO DE PACIENTES E OS VALORES A SEREM PAGOS AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO TRASLADO DE PACIENTES.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e;

*Considerando* a necessidade de regulamentar a Lei n.º 1549, 29 de janeiro de 2025, que Altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

*Considerando* o Ofício 52 de 11/02/2025 (ID 293259), do Secretário Municipal de Saúde, que solicita de regulamentação de indenização por remoção de pacientes;

*Considerando* o Ofício 72 de 20/02/2025 (ID 295465) do Secretário Municipal de Saúde que justificativa e sugere valores das Indenizações de Transporte de Pacientes;

*Considerando* o Ofício 80 de 25/02/2025 (ID 296769) que apresenta o embasamento elaborado para subsidiar a regulamentação das diárias indenizatórias destinadas ao transporte de pacientes

*Considerando* a necessidade de assegurar eficiência orçamentária e sustentabilidade financeira dos recursos públicos, aliadas à necessidade de adequação das demandas administrativas da Secretaria de Saúde,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a Lei n.º 1549/2025, que altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, conforme as disposições a seguir.

**Art. 2º** A indenização por remoção de pacientes, prevista na Lei n.º 1549/2025, será devida aos profissionais responsáveis pelo traslado de pacientes para fora do município de Corumbiara, conforme os valores estabelecidos no art. 6º do presente decreto.

**Art. 3º** O requerimento para pagamento de indenização por remoção será acompanhado de encaminhamento do paciente ao município de destino e seguirá o modelo estabelecido no anexo único deste Regulamento.

**Art. 4º** O requerimento, após ser autorizado pelo Diretor

da Unidade Mista de Saúde (UMS), será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para o processo de pagamento da indenização.

Art. 5º O chefe imediato do setor responsável encaminhará, mensalmente, os requerimentos mencionados no Art. 3º à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para cada servidor, será instaurado um processo individual, que tramitará até o encerramento do exercício financeiro correspondente.

Art. 6º Os valores de indenização por remoção de pacientes são definidos conforme a classificação de acordo com a jornada laboral do servidor (plantão ou horário padrão 8h diárias de segunda a sexta-feira) conforme as tabelas abaixo:

#### Tabela 1 - PLANTONISTAS

Região	
Vilhena Região Central, Região do Café, Vale do Guaporé e Zona da Mata Região Madeira-Mamoré e Vale do Jamari	
<b>Funcionário no Plantão - Escala (24h e 12h)</b>	R\$ 70,00
	R\$ 280,00
	R\$ 600,00
<b>Funcionário Fora do Plantão - Escala (24h e 12h)</b>	R\$ 120,00
	R\$ 380,00
	R\$ 750,00

#### Tabela 2 NÃO PLANTONISTAS ESCALA 8h/dia

Região	
Vilhena Região Central, Região do Café, Vale do Guaporé e Zona da Mata Região Madeira-Mamoré e Vale do Jamari	
<b>Segunda a sexta-feira</b>	R\$ 70,00
	R\$ 380,00
	R\$ 750,00
<b>Fins de Semana e Feriados</b>	R\$ 120,00
	R\$ 380,00
	R\$ 750,00

Art. 7º A indenização será paga mensalmente aos servidores, conforme a categoria e situação do plantão em que se encontram, sendo estabelecido um processo de verificação e homologação das remoções pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A indenização será paga exclusivamente após a comprovação da participação do servidor no transporte do paciente, mediante relatório emitido pelo chefe imediato e aprovado pelo setor competente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, alterar os valores de indenização, de acordo com as necessidades orçamentárias e as mudanças nos custos relativos ao transporte de pacientes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2025.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 28 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 34343

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### DECRETO N° 47/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis;

*Considerando* a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno no âmbito da administração pública municipal;

*Considerando* o curso Controle Interno: Burocracia ou Soluções? Como Transformar Desafios em Resultados, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), na qual foram abordadas diretrizes e metodologias para fortalecimento do controle interno baseado no Modelo COSO/2017 e na Instrução Normativa n° 058/2017/TCE-RO;

*Considerando* a importância da criação de uma Comissão Especial para elaborar, implementar e monitorar o Plano de Ação de Controle Interno, garantindo a efetividade das práticas de governança e a conformidade com as normativas vigentes;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbiara, a Comissão Especial para Elaboração, Implementação e Monitoramento do Plano de Ação de Controle Interno, com a finalidade de revisar, atualizar e aprimorar o sistema de controle interno da administração municipal, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 2º** A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: **I - Presidente:** Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento - Controladora Geral;

**II - Membro:** Claudemir Silva dos Santos - Secretário Mun. de Administração e Finanças; **III - Membro:** Josiney Juchnievski de Oliveira - Analista de Planejamento;

**IV - Membro:** Edinaldo Paulo de Souza - Analista de Planejamento; **V - Membro:** Douglas Jordão Mazutti - Procurador Jurídico

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e sem ônus adicional para a administração pública.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial:

I - Elaborar o Plano de Ação de Controle Interno, conforme os princípios estabelecidos no Modelo COSO/2017 e na Instrução Normativa n° 058/2017/TCE-RO;

II - Implementar medidas necessárias para o fortalecimento do controle interno, de acordo com acórdão 163/2024, item III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Monitorar e avaliar continuamente a execução das ações previstas no Plano;

IV - Propor ajustes e melhorias no sistema de controle interno, visando a eficiência e transparência da gestão pública municipal;

V - Apresentar relatórios periódicos ao Chefe do Executivo Municipal sobre o andamento das atividades da Comissão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 07 de março de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 34344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de peças e contratação de empresa para realizar a 4ª revisão da CAMINHONETE HILUX CDSRXA4FD, Marca: Toyota, Ano:2023/2024, Cor: Branca, Chassis: 8AJBA3CD9R1792046, Placa: SLG5H77, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na empresa APEDIÁ VEICULOS E PEÇAS LTDA, autorizada mais próxima da marca TOYOTA. Processo: 419/2025/SEMAF.

**CONTRATADA:** APEDIA VEICULOS E PECAS LTDA  
**CNPJ:** 04.901.195/0001-00

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ **6.971,89** (seis mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**FONTE DE RECURSOS:**  
**SEMAF**

**04.122.0004.2014.0000** - Manutenção das Atividades da SEMAD.  
**3.3.90.30.39** - OUTROS SERVIÇOS DE CONSUMO  
Ficha: **011**  
Valor: **2.872,38**  
**3.3.90.39.99** - Outros serv. De Terceiros -Pessoa Jurídica  
Ficha: **014**  
Valor: **6.971,89**  
**100** - Recursos Próprios

**FUNDAMENTO:** art. 75, inc. IV, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo art. 75, inc. IV, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021.a Dispensa por Justificativa 17, conforme Parecer Jurídico, 299868 pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: Joao Victor Silva Esper, Processo **419/2025/SEMAF**.

Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 07 de março de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de P. 223

Protocolo 34340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO Nº 023/2025**

Processo nº 1089/SEMUSA/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, na cidade de Corumbiara/RO.

**CONTRATADO:** PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.331.865/0001-94, com sede a CH LOTE 58R-2E, SETOR 12,000-VILHENA - 76980-002 Estado de Rondônia.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS)** dos grupos A, B e E, visando atender as necessidades da administração Pública direta e indireta do Município de Corumbiara/RO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 009/CIMCERO/2024,

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.,

**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 60.900,00** (sessenta mil e novecentos reais).

Corumbiara, 25 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal Termo de Posse nº223

Protocolo 34263

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 196, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.603.653/0001-80, estabelecida na Rua Carlos Boero, 3477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JEFERSON BARBOZA OLIVEIRA, portador do RG n. \*\*\*.3369 SSP/RO, CPF n.º \*\*\*.150.152-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 789/2024 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024, e da Ata de Registro de Preços nº. 789/2024/SEMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/pessoa jurídica para **ministrar aulas de artes marciais (Karatê e Judô), aulas com instrumentos musicais (caixa de repique, surdo, fuzileiro, pratos, bateria, teclado, violão) e aulas de informática com certificação no final do curso**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2 Objeto da contratação:**

Item	DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESAPARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS KARATE . PROFISSIONAL COM CERTIFICAÇÃO FAIXA PRETA E NOTÓRIO CONHECIMENTO. Serviços na área de Artes Marciais Karate . Profissional com certificação faixa preta e notório conhecimento. No atendimento dos Programas Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, Sendo quatro vez por semana,	HR	250,00	74,00	18.500,00

sendo no mínimo 12 (doze) horas semanais, dois dias em Corumbiara e dois no Distrito de Vitoria da União, nos períodos vespertino e matutino . Caso haja necessidade de estender as aulas do Curso será comunicado pela Secretaria mediante o planejamento anual.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados e seus respectivos reajustes, estão definidos na Ata de Registro de Preços.

7.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv - O atraso superior no cumprimento do objeto, sem a devida justificativa, por escrito, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada.

Ficha: 302

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2073.0000 - Atividades dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), respeitado o prazo ali descrito, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corumbiara/RO 30 de Janeiro de 2025.

LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA  
Representante legal da CONTRATANTE

JEFERSON BARBOZA OLIVEIRA  
Representante legal da CONTRATADA  
JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

EDICLEIA DE OLIVEIRA FRACASSO  
Fiscal de Contrato

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI  
Procurador Jurídico

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ  
Secretária Municipal de Assistência Social

ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
Gestor de Contrato

#### Testemunhas:

LOURDES GONÇALVES

JULIANA BARBOZA QUEIROZ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 449/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1462/2025, referente a Despesa com Serviço de Sonorização Local para atender para Atender ao Campeonato Setor Leste de Futebol Amador 2025 e Campeonato Setor Norte de Futebol Amador 2025, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 07/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34267

## PORTARIA Nº. 451/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria Nº. 1116/GP/2023 de 14 de julho de 2023, onde designa a servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 30875, para exercer as funções de **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, no âmbito da Prefeitura de Espigão do Oeste, a partir de 05/02/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34303

## PORTARIA Nº. 452/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**I - TORNAR** sem efeitos os termos da Portaria nº 02072/GP/2019 de 28/11/2019, da servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, inscrita no CPF nº 039.550.392-26, onde foi nomeada para responder pelo o cumprimento da Ouvidoria do município, a partir de 05/02/2025, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**II - NOMEAR** a senhora **STEFANI LENKE ELIAS**, inscrita no CPF nº. 039.717.492-67, pertencente do quadro de pessoal desta prefeitura, para responder pelo o cumprimento da Ouvidoria do Município, a partir de 05/02/2025, vinculada ao Gabinete da Procuradoria do Município.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34305

## PORTARIA Nº. 453/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

A necessidade de atingir os objetivos da Lei Complementar Federal 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52 TCE - RO, de 06 fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

Que os serviços de divulgação de atos oficiais devam merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

## RESOLVE:

**I** - Fica designada a senhora **STEFANI LENKE ELIAS**, ocupante do cargo de comissionados de **Assessoria Executiva**, matrícula nº 29878, inscrita no CPF sobe o nº \*\*\*.717.492-\*\*, responsável pela gestão do Portal Transparência do Município de Espigão do Oeste RO, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual passará a efetuar o acompanhamento e adotará as providências necessárias para o cumprimento da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

**II** - Tornar sem efeito a Portaria nº 2052/GP/2023.

**III** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34306

## PORTARIA Nº. 454/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo Administrativo nº 3337/2023 e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **STEFANI LENKE ELIAS**, ocupante do cargo de Assessoria Executiva, matrícula nº 29878, para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Prefeitura de Espigão do Oeste, para efeitos da Lei nº 13.079/2018, a partir 05/02/2025.

**Parágrafo único.** O DPO poderá solicitar apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 41 da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

**I** - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**III** - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

**IV** - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34307

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 1173/2025**  
**INTERESSADA: SEMAME**  
**ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL**

Após análise detalhada dos documentos no processo administrativo nº 1173/2025, constatei as seguintes inconsistências:

- Os valores constantes na cotação, sob id 1025471 apresentam discrepâncias significativas de valores. Contudo, não foi realizada qualquer desclassificação dos itens cujos preços se mostram manifestamente superiores aos valores de mercado. Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, a Administração Pública deve adotar procedimentos rigorosos para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, com respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

Diante disso, é necessário que sejam tomadas as providências cabíveis, incluindo a revisão das propostas apresentadas, a desclassificação das propostas com valores manifestamente superiores ao praticado no mercado ou, caso necessário, a realização de uma nova cotação, para assegurar a adequação aos preços justos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

- Incluir no processo quadro comparativo, com média das cotações, após a verificação das divergências mencionadas acima;

- O objeto constante no Item 1.2 (Do Objeto) está fazendo referência a um objeto diferente do termo de referência, bem como no item 18.1.6 e 18.1.9;

- Na minuta do edital, consta como anexo II o Termo de Referência, porém em outros momentos, como por exemplo no item 4.7, consta anexo II modelo de carta proposta, o que gera divergência em vários outros itens da minuta do edital;

- Corrigir a numeração da minuta do edital, pois há repetição da numeração ao longo do documento.

- A pontuação dos anexos mencionados no item 18.18, está divergente do que realmente consta nos anexos, sendo necessário realizar a correção e anexar os documentos corretos;

- Prazo de entrega do objeto não está especificado na minuta do edital e deve ser incluído;

Diante dos apontamentos realizados, devolvo o presente processo para que seja realizada uma revisão minuciosa da minuta do edital, a fim de identificar eventuais outros erros e inconsistências. Além disso, é necessário adotar as medidas corretivas e as providências cabíveis para assegurar a conformidade com a legislação vigente, garantindo que todos os aspectos do processo licitatório atendam aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Tal revisão tem como objetivo garantir a regularidade e a transparência no procedimento, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 06 de março de 2025.

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 34316

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 886/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA**  
**ASSUNTO: APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO**

Considerando os apontamentos no Parecer nº 230/CGM/2025 ID 1033056, no item 10.3:

10.3- Na Cláusula Sétima que trata das Obrigações da Fomentada, averiguar quanto a letra,

"i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;"

Em atenção ao Despacho Integrado 10 (ID 1033284), que encaminhou a este Setor Jurídico os apontamentos do Controle Interno no Parecer nº 230/CGM/2025, informo que o item 10.3 deverá ser remetido à Organização do Evento para os esclarecimentos necessários, uma vez que tais obrigações são de responsabilidade da FOMENTADA, conforme estabelecido na cláusula sétima.

Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 34318

**ERRATA AO DECRETO Nº 6265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 6/SEMAS-ADM/2025 ID 1032722, solicitando alteração;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

**§1º.**

**5. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento:**

**LEIA-SE:**

**§1º.**

**5. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 34319

**ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 175/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2025.**

**CONSIDERANDO** que o Despacho Integrado 10, ID 1033284, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ.**

(...)

**DECISÃO:**

- Acato as razões do Parecer nº 174/PGM/2025;
- Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento **Espigão do Oeste, 05 de março de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**DECISÃO:**

- Acato as razões do Parecer nº 175/PGM/2025;
- Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento **Espigão do Oeste, 05 de março de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 34320

**ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 886/2025.**

**CONSIDERANDO** que o Despacho Integrado 10, ID 1033284, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ.**

(...)

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.760.095/0001-90, com sede à Rua Leopoldo n.º 2504, Vila Flora, CEP: 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por sua presidente **THAYS VIVIANE FERNANDES GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N. \*\*\*.952.172-\*\*, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito **Weliton Pereira Campos**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.646.905-\*\*, doravante denominado **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado **VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.760.095/0001-90, com sede à Rua Leopoldo n.º 2504, Vila Flora, CEP: 76974-000, Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por sua presidente **THAYS VIVIANE FERNANDES GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N. \*\*\*.952.172-\*\*, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

(...)

**ONDE SE LÊ.**

(...)

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para realização do Evento Trilha das Poderosas que será realizado nos dias 08 e 09 de março de 2025, viabilizando a aquisição de camisetas e fornecimento de alimentação para as participantes do evento durante os 2 (dois) dias, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

**LEIA-SE:**

(...)

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para realização do Evento Trilha das Poderosas que será realizado nos dias 08 e 09 de março de 2025, viabilizando a aquisição de materiais de consumo: camisetas e contratação de serviços de empresa para o fornecimento de alimentação para as participantes do evento durante os 2 (dois) dias, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 34323

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 023/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0935/SEMODO/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A APOIAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS SEMOD, SEMADER, SEMAME, SEMAF E SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 374.493,38 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/03/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 24/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 24/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 07 de março de 2025.

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023**

Protocolo 34295

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 022/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/SEMADER/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A VISANDO AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS (manilhas) CA1, EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMADER.** Valor estimado é de R\$ 15.283,00 (quinze mil e duzentos e oitenta e três reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/03/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 25/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 25/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 07 de março de 2025.

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023**

Protocolo 34297

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DECRETA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 018/SRP/CCP/2025 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 6806/CCP/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de R\$ 7.865.674,13 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 11/03/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 27/03/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 27/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 07 de março de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023  
Protocolo 34313

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8588/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.3 E INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA N. 260/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.525/2025, que nomeia o Coordenador Municipal da Defesa Civil e seus demais membros, bem como nomeia os membros do Conselho Municipal da Defesa Civil;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que têm atingido o município de Pimenta Bueno nos últimos dias causaram danos significativos à população e à infraestrutura local, resultando em um cenário de crise. Com acumulados de 42,1 mm nos últimos sete dias, 114,6 mm em 15 dias e impressionantes 289,3 mm em 30 dias, a cheia dos rios Pimenta e Barão de Melgaço elevou suas cotas a níveis alarmantes. Em 25 de fevereiro de 2025, a cota do rio foi registrada em 7,64 m, subindo para 9,44 m em 5 de março e alcançando 9,91 m no dia seguinte. Essa tendência de subida resultou em inundações que afetaram áreas urbanas e zonas que normalmente não ficam submersas, gerando uma série de desastres;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos a população são reais e imediato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 1-2675/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 001/2025 (id 1493681) da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que recomenda a decretação de situação de emergência nível I, para dar resposta ao desastre ocorrido;

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do município de Pimenta Bueno, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.3 E INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA N. 260/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A declaração disposta no caput decorre do desastre ocorrido neste município, devido às chuvas intensas que têm atingido o município de Pimenta Bueno nos últimos dias causaram danos significativos à população e à infraestrutura local, resultando em um cenário de crise. Com acumulados de 42,1 mm nos últimos sete dias, 114,6 mm em 15 dias e impressionantes 289,3 mm em 30 dias, a cheia dos rios Pimenta e Barão de Melgaço elevou suas cotas a níveis alarmantes. Em 25 de fevereiro de 2025, a cota do rio foi registrada em 7,64 m, subindo para 9,44 m em 5 de março e alcançando 9,91 m no dia seguinte. Essa tendência de subida resultou em inundações que afetaram áreas urbanas e zonas que normalmente não ficam submersas, gerando uma série de desastres.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

Art. 6º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34339

PORTARIA Nº 005/CPAD/2025

DE 06 DE MARÇO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Despacho 5 de 06/03/2025 (ID 1490010).

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06/03/2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0001/2025, instaurado pela Portaria nº 001/CPAD/2025, de 07 de janeiro de 2025;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34279

PORTARIA MUNICIPAL Nº 72/2025

DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 10/03/2025, com término em 08/04/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Zona Rural, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 11 de 28/02/2025 (ID 1489246).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 10/03/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor MOSANIEL CARLOS DO NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 104098, Operador pá carregadeira e retroescavadeira, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 01 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34286

PORTARIA MUNICIPAL Nº 74/2025

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/03/2025, com término em 13/03/2025;

Considerando as demandas de trabalho na SEMFAZ, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 180 de 06/03/2025 (ID 1490184).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/03/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Erika Jhemny Brandão, matrícula 704426, Assessor Especial de Gabinete II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 19 a 28/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34332

PORTARIA MUNICIPAL Nº 73/2025

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 05/06/2025, com término em 18/06/2025;

Considerando as demandas administrativas na SEMSAU, em virtude da integração dos Residentes Multiprofissionais aprovados no respectivo ano, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 154 de 06/03/2025 (ID 1492187).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/03/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora THAINARA CAMPOS DA SILVA, matrícula 103993, ocupante do cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 05 a 18/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34334

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8587, DE 07 DE MARÇO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

731	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-149 - Piso de Enfermagem C/C 57498-8 F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	7.000,00
319	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

732	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - Piso de Enfermagem C/C 57498-8 F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	-7.000,00
322	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de março de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 34322

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 07 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IVALDO BARBOSA GOES FILHO	xxx.022.982-xx	0011/00132/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS  
Cargo: Auditora Tributária / 752023  
Matrícula: 103.761  
Assinatura:

Protocolo 34296

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 07 de Março de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IVANETE PEREIRA DE SOUZA	xxx.740.052-xx	0011/00081/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS  
Cargo: Auditora Tributária / 752023  
Matrícula: 103.761  
Assinatura:

Protocolo 34298

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 07 de Março de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto

nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FRANCISCO JOAO DE FARIA (ESPÓLIO DE)	xxx.780.646-xx	0011/00047/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS  
Cargo: Auditora Tributária / 752023  
Matrícula: 103.761  
Assinatura:

Protocolo 34300

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, de 07 de Março de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NILTON MARCELINO (ESPÓLIO DE)	xxx.470.627-xx	0011/00211/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS  
Cargo: Auditora Tributária / 752023  
Matrícula: 103.761  
Assinatura:

Protocolo 34302

**PROCESSO Nº: 2425/2024**

**CONTRIBUINTE: AGROPECUARIA 2M LTDA  
CNPJ: 59.484.236/0001-93  
CADASTRO: 274833**

**ASSUNTO: Alvará de Localização**

**NOTIFICAÇÃO Nº207/2025**

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente a Taxa de Localização, emitido pela Fiscalização Tributária que se encontra anexa ao processo 2425/2025.

Segue guia DAM para pagamento.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 27 de Fevereiro de 2025.

**WALDETE ALVES DE SOUZA**  
FISCAL TRIBUTÁRIO

Protocolo 34314

**Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Não  
Comparecimento nº. 05**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo nº1.608/2025, através do edital de convocação de nº 11/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

**CARGO: VIGIA**

Classificação	Nome
29º	VALDEMIR BATISTA DOS SANTOS

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 07 de Março de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 34336

**Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 12**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

**CARGO: VIGIA - ZONA URBANA**

Classificação	Nome
30º	TELIS ROMERO SOARES DA SILVA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1.608/2025, em razão do Edital de não Comparecimento n 05/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma

completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).

3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

**Posse**

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 07 de Março de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 34338

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Servidora (ID 1487267); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1490973);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIELE CRISTINA ALMEIDA SANTOS, matrícula 104433, do cargo de Cuidador De Alunos Com Necessidades Especiais, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34325

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.732/2021;

Considerando o Processo nº 2463/2025;

Considerando o parecer jurídico, em (ID 1489836); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1490962);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a permuta entre os servidores abaixo relacionadas:

I - DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES, Farmacêu-

tico-Bioquímico, matrícula 103339, servidora do Município de Espigão do Oeste/RO; e

II - GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA, Farmacêutico-Bioquímico, matrícula 102267, servidora do Município de Pimenta Bueno/RO,

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta terá prazo determinado de 01/05/2025 a 31/12/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/05/2025. Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34326

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Servidora (ID 1490751); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1492053);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, a pedido, SOFIA NATIELLY CORDEIRO TELLES, matrícula 104247, do cargo de Cuidador De Alunos Com Necessidades Especiais, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 34328

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 220 de 07/03/2025 (ID 1492503)

**R E S O L V E**

Art. 1º Remanejar JOZE INACIO MACHADO, matrícula 104126, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 34329

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Port.: 083/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017 e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- NOMEAR a Sra. CARLA RONCONI MATHIAS , portadora da Cédula de Identidade nº 1404071 SSP/RO e inscrita no CPF nº 020.5XX.XX2-25, do Cargo/função de **DIRETORA FINANCEIRA**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de março de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 34271

**Port.: 084/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. DANIELLY VITORIA CHAVES MARTINS, portadora da Cédula de Identidade nº 1828456 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 060.7XX.XX2-66, do Cargo/função de Assessor Administrativo I , vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 DE março de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 34272

**Port.: 085/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde , que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE, deste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de

opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;  
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;  
VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

#### FISCAL DE CONTRATO:

**MARIA JOSE GOMES DA SILVA**

#### GESTOR DE CONTRATO:

**ALEXANDRE MATES TAVARES**

Processo nº - 821/2024

CONTRATO Nº 44/2025, 45/2025,46/2025,47/2025,48/2025 E 49/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 DE MARÇO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 34273

Port.: 086/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços prestados no processo 648/2020.

Amanda Souza Amorim

Francielle Sturm de França Souza

Valdineia Tome

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de março de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 34274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### QUARTA SESSÃO

Aos sete do mês de março de 2025, ao meio dia trinta e seis da tarde horário local, se reuniu na secretaria de compras do município o agente de contratações, Kéven Gonçalves Silva, e Gabriel Henrique de Oliveira Silva, membro da equipe de apoio para abertura de sessão quarta sessão de credenciamento do processo 719/2024, credenciamento de médicos pessoa jurídica para plantões no município de Santa Luzia D'Oeste. Antes de proceder com a abertura dos envelopes e conferência de documentos, prezando pela celeridade do processo e o tratamento igual a todos os candidatos, lembraram que todas as certidões protocoladas válidas que venceram no decorrer do processo seriam consultadas de forma online e inseridas pelos próprios membros, não alcançando certidões que foram entregues vencidas ou ausentes, e havendo a solicitação de mais de um profissional para a mesma área de atuação, foram considerados a ordem

no requerimento da empresa, para os casos em que a documentação de ambos fora enviada no mesmo ato. Os documentos enviados foram conferidos pela ordem de envio, considerando a data e hora dos mesmos. Assim, com fulcro no edital segue abaixo relação de empresas e seus respectivos médicos credenciados, considerando esses habilitados a fornecerem serviços ao município de Santa Luzia D'oeste - RO na quarta sessão

#### Médicos habilitados

Ranking	Empresa	Médico (a)s	Cargo	Data e hora da entrega
1	Santa Serviços Médicos LTDA	Carla Natali de Santana	1.1 Clínico geral	10/09//2024 as 10:24
2	L.S. Nogueira LTDA	Leandro Siqueira Nogueira	1.1 Clínico geral	10/09/2024 as 10:40
3	Clínica Médica Mais Saúde	Thiago de Oliveira	1.1 Clínico geral	10/09/2024 as 14:00
4	WCS Atendimentos Médicos LTDA	Willian Camargo de Souza	1.1 Clínico geral	11/09/2024 as 15:05
5	HCS Serviços Médicos	Higor Castro Silva	1.1 Clínico geral	12/09/2024 as 11:58
6	M. F. Deina LTDA	Marcos Felipe Deina	1.1 Clínico geral	13/09/2024 as 10:49
7	Cettas-GPS	Ingrid Bodemer Nonato	1.1 Clínico geral	16/09/2024 as 10:56
8	Cettas-GPS	Ismael Nonato João	1.1 Clínico geral	16/09/2024 as 10:56
9	JC MED	Joishe campos Rodrigues	1.1 Clínico geral	17/10/2024 as 10:46
10	NM Serviços Médicos	Naira Mineiro dos Santos	1.1 Clínico geral	03/01/2025 as 10:47
11	N Meireles de Souza	Nirlando Meireles de Souza	1.1 Clínico geral	03/01/2025 as 11:58

Ranking	Empesa	Médico (a)s	Cargo	Data/hora da entrega
01	L de Oliveira Soares LTDA	Leidiane de Oliveira Soares	2.8 Especialista em Ultrassonografia	16/09/2024 as 08:46

#### NOVOS MÉDICOS HABILITADOS (a serem homologados)

Ranking	Empresa	Médico (a)s	Cargo	Data/hora da entrega
12	KW Oliveira Rocha	Kerry Wesley Oliveira Rocha	1.1 Clínico geral	20/02/2025 as 11:16

O Agente de contratações salientou que por se tratar de procedimento de credenciamento para contratações paralela e não excluyente, não há que se falar em inabilitação, assim ORIENTA A TODOS OS LICITANTES QUE NÃO ALCANÇARAM SUCESSO NA EMPREITADA que atualizem os documentos, sanem os erros apontados no checklist e que enviem ou protocolem TODA A DOCUMENTAÇÃO NOVAMENTE conforme edital.

Kéven Gonçalves Silva

**Agente de Contratações**

Protocolo 34315

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **271/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade

competente.

- e) Estudo Técnico Preliminar;  
f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 07 de março de 2025.

Protocolo 34265

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **258/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
b) Endereço do local de entrega;  
c) Concordância com o objeto a ser licitado;  
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
e) Estudo Técnico Preliminar;  
f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 06 de março de 2025.

Protocolo 34266

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** o descrito nos ID 22º DAC.2BE, 23º DAC.394, 24º DAC.427.

#### ONDE SE LÊ:

Data: 18/03/2025

#### LEIA-SE:

Data: 19/03/2025

Santa Luzia Ro, 07 de março de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 34270

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 1445/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO nº 451/2024/PGE-SEAGRI, CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 13.448,72** (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), cujo objeto é **Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape**, na seguinte unidade abaixo:

#### Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1087- Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 13.448,72

**TOTAL.....R\$13.448,72**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**TOTAL.....R\$ 13.448,72**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 34281

#### LEI Nº 1446/2025

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

#### Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 -Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%

Projeto Atividade: **1016 - Const. Ref. e Ampliação de Unid. Escolar-MDE 25%**

Elemento: 4.4.90.51. - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária:109 - Valor: **R\$ 156.000,00**

**TOTAL.....R\$ 156.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12- Educação  
 Sub-função: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0016 - Direito de aprender -25%  
 Projeto de atividade: **2025 - Man. das Atividades de SEMEC- MDE 25%**  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 114 - Valor: **R\$ 156.000,00**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 156.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 34283**

#### LEI Nº 1447/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 382.044,29** (trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte nove centavos), referentes à recursos oriundos do Governo Estadual através do convênio nº 268/SEDUC/PGE/2023, cujo objeto é **Aquisição de Material Permanente**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: 1123 - Aquisição de Material Permanente- Conv.º 268/SEDUC/PGE/2023  
 Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 382.044,29**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 382.044,29**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... **R\$ 382.044,29**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 34285**

#### LEI Nº 1448/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), referentes à recursos oriundos do Governo Estadual através do **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem Transportes**, cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1185 - Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 450.000,00**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 450.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... **R\$ 450.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1444/2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 34289**

#### DECRETO Nº 37/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO nº 451/2024/ PGE-SEAGRI, CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 13.448,72** (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), cujo objeto é **Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Função: 20 - Agricultura  
 Sub-função: 606 - Extensão Rural  
 Programa: 0014 - Apoio Administrativo à Agricultura e ao Meio Ambiente  
 Projeto/Atividade: 1087- Devolução de Convênios  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições  
 Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 13.448,72

**TOTAL**.....  
 .....R\$13.448,72

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 13.448,72

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 34282

#### DECRETO Nº 38/2025

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETO

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
 Função: 12 -Educação  
 Sub-função: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%  
 Projeto Atividade: **1016 - Const. Ref. e Ampliação de Unid. Escolar-MDE 25%**  
 Elemento: 4.4.90.51. - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária:109 - Valor: **R\$ 156.000,00**

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 156.000,00

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
 Função: 12- Educação  
 Sub-função: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0016 - Direito de aprender -25%  
 Projeto de atividade: **2025 - Man. das Atividades de SEMEC- MDE 25%**  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 114 - Valor: **R\$ 156.000,00**

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 156.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 34284

#### DECRETO Nº 39/2025

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 382.044,29** (trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte nove centavos), referentes à recursos oriundos do Governo Estadual através do convênio nº 268/SEDUC/PGE/2023, cujo objeto é **Aquisição de Material Permanente**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: 1123 - Aquisição de Material Permanente- Conv.º 268/SEDUC/PGE/2023  
 Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 382.044,29**

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 382.044,29

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... R\$ 382.044,29

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 34287

#### DECRETO Nº 40/2025

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional

suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), referentes à recursos oriundos do Governo Estadual através do **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem Transportes**, cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1185 - Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto**  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 450.000,00**  
**TOTAL**.....  
 .....**R\$ 450.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... **R\$ 450.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando o Decreto nº 35/2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 07 de março de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 34290

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAR E JANELAS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** VENEZA COMERCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS LTDA.

**CNPJ:** nº 08.246.304/0001-45

**PROCESSO:** 0000086.10.01-2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas e janelas, conforme descrição e detalhamento previsto no termo de referência em id. DOB.ODC.

**VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 4.935,57 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 07/03/2025.

Protocolo 34261

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº. 51 /GP/2025.

Nomeia vereador à vice-presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

**A PRESIDENTE INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 46, §6º do Regimento Interno e,

- **CONSIDERANDO** a assunção da Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares à presidência interina desta Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de novo vice-presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em razão da vacância do cargo deixado pela Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Vereador **Severino Schulz** para assumir a função de vice-presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** A nomeação prevista no artigo anterior permanecerá válida enquanto perdurar o exercício da Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares na presidência interina da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste- RO,

07 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Nadja Ferreira de Araujo Lagares**  
 Presidente Interina da CMEO

Protocolo 34331

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A ASTRO DESIGN LTDA,(Processo Administrativo Nº 10/2025).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15\*\*77 Emissor: SSP/RO e do CPF/MF nº 026\*\*\*.\*\*\*-12 e a empresa Astro Design LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.012.684/0001-30, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 1502, Bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adirson Pereira Gama, portador do RG 12\*\*74, Emissor: SSP-RO e do CPF nº 14\*\*\*53, residente e domiciliado na AV. Presidente Vargas, nº 806, Bairro Alvorada, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de

serviço de confecção de materiais visuais institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e seus Membros materiais para adequação de suas instalações, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 1.2. Definição do Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor	Valor Total
01	CONFEÇÃO DE FAIXA EM ADESIVO PARA SER INSTALADO EM ACRÍLICA DE 3MM DE ESPESSURA COM A APRESENTAÇÃO DA FRASE: "PODER LEGISLATIVO LEGISLATURA 2025 - 2028"; DIMENSÕES: 15 CM X 2 METROS; COR DE FUNDO AZUL; DESIGN MODERNO, COM ELEMENTOS VISUAIS ALUSIVOS AS CORES DO MUNICÍPIO; TIPOGRAFIA PADRONIZADA COM ACABAMENTO COM BOTÕES FIXADORES CROMADOS; INCLUSA A INSTALAÇÃO EM PAINEL MDF; ARTE SUJEITA A APROVAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.	SRV	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
02	CONFEÇÃO DE QUADROS EM CHAPA DE ACRÍLICO DE 3MM DE ESPESSURA COM APRESENTAÇÃO DE FOTOS INDIVIDUAIS DE VEREADORES. TAMANHO 40 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA; COR DE FUNDO AZUL, ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA; COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BOTÕES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO. - A foto será disponibilizada via e-mail.	SRV	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
03	CONFEÇÃO DE QUADROS EM CHAPA DE ACRÍLICO DE 3MM DE ESPESSURA COM APRESENTAÇÃO DE FOTOS INDIVIDUAIS DE VEREADORES. TAMANHO 40 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA; COR DE FUNDO LILÁS; COM ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BOTÕES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO.	SRV	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
04	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE QUADRO OFICIAL PARA EXPOSIÇÃO OFICIAL DOS AGENTES POLÍTICOS ELEITOS DA 11ª LEGISLATURA; COM A IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES; TAMANHO 80X60 CM, FUNDO AZUL COM ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA CONTRASTANTE PARA PERFEITA LEGIBILIDADE; BORDAS SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; BOTÕES FIXADORES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO E PAINEL MDF;	SRV	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
05	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE QUADRO DE "PREFEITOS E VICE - PREFEITOS" DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO; TAMANHO 80 X 60 CM; FUNDO AZUL COM ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA CONTRASTANTE PARA PERFEITA LEGIBILIDADE; BORDAS SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; BOTÕES FIXADORES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO E PAINEL MDF; - As fotos serão enviadas por e-mail; Modelo de referência: o mesmo do item anterior;	SRV	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
06	PRISMA DE MESA COM FUNÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE NOME; DESIGN MODERNO, SUJEITO A APROVAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (CONFORME ESPECIFICADO NA ORDEM DE SERVIÇO); NOME DO VEREADOR; ESCRITA "VEREADOR", CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO"; FOTO DO VEREADOR EM ALTA RESOLUÇÃO; BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ALTA RESOLUÇÃO; FABRICADO EM AÇO ESCOVADO E APLICAÇÃO DE ADESIVO EM ALTA RESOLUÇÃO NA SUPERFÍCIE; TAMANHO APROXIMADO: 210MM X 75MM E ESPESSURA 2MM MATERIAL: TRANSPARENTE ORIENTAÇÃO: HORIZONTAL ALTURA X LARGURA: 7.5 CM X 21 CM. - A FOTO SERÁ DISPONIBILIZADA VIA E-MAIL.	UND	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

07	PRISMA DE MESA COM FUNÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGOS DAS COMISSÕES; DESIGN MODERNO COM ELEMENTOS VISUAIS ALUSIVOS AS CORES DO MUNICÍPIO, SUJEITO A APROVAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; NOMENCLATURA DOS CARGOS DAS COMISSÕES: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E MEMBRO; FABRICADO EM AÇO ESCOVADO E APLICADO ADESIVO DE ALTA RESOLUÇÃO NA SUPERFÍCIE; TAMANHO APROXIMADO: 210MM X 75MM E ESPESSURA 2MM MATERIAL: TRANSPARENTE ORIENTAÇÃO: HORIZONTAL ALTURA X LARGURA: 7.5 CM X 21 CM. A ESTRUTURA DE CADA COMISSÃO É COMPOSTA DE 01 PRESIDENTE, 01 VICE-PRESIDENTE E 01 MEMBRO;	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
08	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA APLICAÇÃO EM VIDROS; CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE RECORTE ELETRÔNICO EM VINIL DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, RESISTENTE AO SOL E A CHUVA, IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO. OBS: O SERVIÇO CONTEMPLA (SE NECESSÁRIO) A REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTIGOS, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ADESIVOS. TAMANHO DO BRASÃO 40 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA, DEVERÁ PRESERVAR A RESOLUÇÃO DA IMAGEM; PORTA DE ENTRADA DA CÂMARA 2 ADESIVOS DO BRASÃO MUNICIPAL, COM A ESCRITA "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO" EM SEQUÊNCIA NAS DUAS PORTAS; - PORTA DE ENTRADA DO AUDITÓRIO 2 ADESIVOS DO BRASÃO MUNICIPAL, COM A ESCRITA ABAIXO "AUDITÓRIO"; - PORTA DE ENTRADA DO PLENÁRIO 1 ADESIVO DO BRASÃO MUNICIPAL, COM A ESCRITA ABAIXO "PLENÁRIO". - PORTA DE ACESSO À SALA DE REUNIÕES 1 ADESIVO DO BRASÃO MUNICIPAL COM A ESCRITA ABAIXO "SALA DE REUNIÕES"; - PORTA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA 2 ADESIVOS DO BRASÃO MUNICIPAL, COM A ESCRITA "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO" EM SEQUÊNCIA NAS DUAS PORTAS;	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
09	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE GABINETES E SECRETARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO; TAMANHO TOTAL DO ADESIVO: 50 CM DE LARGURA COM 30 CM DE ALTURA; ADESIVO VINÍLICO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A RISCOS E UMIDADE E DESBOTAMENTO; COLA RESISTENTE, COM FÁCIL APLICAÇÃO SEM FORMAÇÃO DE BOLHAS; OS PADRÕES CROMÁTICOS SERÃO DE ACORDO COM A IDENTIDADE VISUAL INSTITUCIONAL; AS ARTES SERÃO CRIADAS PELA CONTRATADA E FICARÃO SUJEITAS A APROVAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA. DESIGN: • ELEMENTOS PRINCIPAIS: • FOTO DO VEREADOR À ESQUERDA E EM TAMANHO PROPORCIONAL DO DESIGN, PARA OS GABINETES PARLAMENTARES; • NOME DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL; • LOGOTIPO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. • FONTES: USO DE TIPOGRAFIA INSTITUCIONAL OU PADRÃO, COM TAMANHO ADEQUADO PARA LEITURA À DISTÂNCIA; • LAYOUT: ALINHAMENTO CENTRALIZADO OU JUSTIFICADO, GARANTINDO EQUILÍBRIO VISUAL. • ÍCONES OU ELEMENTOS VISUAIS ADICIONAIS, COMO FAIXAS DECORATIVAS OU BORDAS SUTIS, PARA REFORÇAR O CARÁTER OFICIAL. • APLICAÇÃO: • ADESIVO DEVERÁ SER APLICADO NA FACE EXTERNA OU INTERNA DA PORTA DE VIDRO. • A APLICAÇÃO DEVE SER FEITA COM	SRV	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00

	EQUIPAMENTO OU TÉCNICA ADEQUADA PARA EVITAR BOLHAS OU DESALINHAMENTO. • AS FOTOS DOS VEREADORES SERÃO ENVIADAS VIA E-MAIL MODELO DE REFERÊNCIA, CONSIDERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM ACIMA:				
11	PLOTAGEM DE VEÍCULO OFICIAL, COM ARTE CRIADA PELA CONTRATADA, POSTERIORMENTE APROVADA PELA SECRETARIA COMPETENTE; VINIL ADESIVO, DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, ADEQUADO PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS; AUTOCOLANTE, COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO CONTRA AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS COMO SOL, CHUVA E CORROSÃO; APLICAÇÃO DE LOGOTIPOS, INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, EMBLEMAS, E MENSAGENS OFICIAIS, SEGUINDO DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL; UTILIZAÇÃO DE CORES OFICIAIS PREDEFINIDAS CONFORME O PADRÃO DE IDENTIDADE VISUAL DO ÓRGÃO PÚBLICO. - TAMANHO: 50X30.	SRV	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	CONFEÇÃO PLACAS IDENTIFICADORAS DE VAGA DE ESTACIONAMENTO, EM METAL COM ADESIVO RESISTENTE A EXPOSIÇÃO EM AMBIENTES EXTERNOS (CONTRA RAIOS UV E CHUVA); TAMANHO: 60X50 CM; NOME DO VEREADOR E CARGO OCUPANTE (PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E VEREADOR) - AS PLACAS DO PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE E CHEFE DE GABINETE DEVERÃO SER EQUIPADAS COM SUPORTES VERTICAIS DE TUBOS GALVANIZADO OU MADEIRA NA COR BRANCA DE FIXAÇÃO NO SOLO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 MTS; DESIGN: DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, SUJEITO A APROVAÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA;	SRV	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
13	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ADESIVO PARA APLICAÇÃO NO QUADRO DE "PREFEITOS E VICE - PREFEITOS" DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO; TAMANHO 80 X 60 CM; FUNDO AZUL COM ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA CONTRASTANTE PARA PERFEITA LEGIBILIDADE; BORDAS SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; BOTÕES FIXADORES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO E PAINEL MDF; - As fotos serão enviadas por e-mail; Modelo de referência: mesmo do item 04.	SRV	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	SERVIÇO DE CONFEÇÃO ADESIVO PARA APLICAÇÃO NO DE QUADRO OFICIAL PARA EXPOSIÇÃO OFICIAL DOS AGENTES POLÍTICOS ELEITOS DA 10ª LEGISLATURA (ATUALIZADA); COM A IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES; TAMANHO 80X60 CM, FUNDO AZUL COM ELEMENTOS VISUAIS MODERNOS, ALUSIVAS AS CORES DO MUNICÍPIO E TIPOGRAFIA MODERNA E PADRONIZADA CONTRASTANTE PARA PERFEITA LEGIBILIDADE; BORDAS SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; BOTÕES FIXADORES CROMADOS, INCLUSA A INSTALAÇÃO E PAINEL MDF; Modelo de referência: Mesmo do item quatro.	SRV	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	CONFEÇÃO DE ADESIVO PARA DELIMITAÇÃO DE VAGA DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, A SER APLICADA NO PISO, ADESIVO DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A RISCOS, E ÁGUA; INCLUSO A APLICAÇÃO, TAMANHO: 70CM X 70CM.	SRV	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.185,00 (seis mil cento e oitenta e cinco reais)			

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 10/2025 que, independentemente de transcrição, parte integrante e

complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Aviso de Dispensa constante no Processo Administrativo nº 80/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.185,00 (seis mil cento e oitenta e cinco reais)** sendo que o serviço será executado mensalmente no período de 12 (meses).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado:  $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$ ;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas

vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O reajuste deverá ocorrer toda vez que forem contemplados os requisitos regidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/21, Artigo 124, I, alínea "d", "in verbis".

7.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1. O serviço deverá ser executado no estabelecimento do contrato na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, end: Av. Castelo Branco, 930 - CEP 76970-000 Bairro Pioneiros - Pimenta Bueno-RO.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas dos objetos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

14.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

14.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.5.3 Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 2025

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal

Visto

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 34301

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 010/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa Presencial nº 010/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 54/2025, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **Arroba Arts Com. Visual Ltda ME**, CNPJ 11.903.434/0001-18 pela proposta mais vantajosa para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no valor total de **R\$ 1.650,00** (Mil seiscentos e cinquenta reais) do procedimento de DISPENSA DE PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de 30 (trinta) troféus personalizados para entrega durante a Sessão Solene do Prêmio Mulher Destaque no Município de Pimenta Bueno, promovida pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**2- HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Dispensa Presencial nº 010/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 54/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 07 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 34321

